



ID: 56D93E7C7F174



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

PORTARIA Nº 069/2026

Jardim do Mulato – Estado do Piauí, 26 de março de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL, DE JARDIM DO MULATO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 117, caput, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo, cujo objeto é contratação a aquisição de FRUTAS E VERDURAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2026.

Art. 2º - A Execução do presente Contrato será fiscalizada (Fiscal do Contrato) pela Senhora: Francisca Alves da Silva - CPF nº 821.801.563-91. Portaria nº 069/2026 de 26/03/2026. Ficando como Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Educação, esporte e Lazer.

I. Gestor de Contrato:
Claudiceia Barba de Carvalho Soares
CPF nº 463.174.573-87

II. Fiscal de Contrato:
Francisca Alves da Silva
CPF nº 821.801.563-91

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Jardim do Mulato/PI, 26 de março de 2026.

Dejair Lima de Sousa
Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal

ID: 29E28C9278734



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

PORTARIA Nº 070/2026

Jardim do Mulato – Estado do Piauí, 26 de março de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL, DE JARDIM DO MULATO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 117, caput, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo, cujo objeto é contratação a aquisição de FRUTAS E VERDURAS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2026.

Art. 2º - A Execução do presente Contrato será fiscalizada (Fiscal do Contrato) pela Senhora: Francisca Alves da Silva - CPF nº 821.801.563-91. Portaria nº 070/2026 de 26/03/2026. Ficando como Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Educação, esporte e Lazer.

I. Gestor de Contrato:
Claudiceia Barba de Carvalho Soares
CPF nº 463.174.573-87

II. Fiscal de Contrato:
Francisca Alves da Silva
CPF nº 821.801.563-91

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Jardim do Mulato/PI, 26 de março de 2026.

Dejair Lima de Sousa
Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal

ID: EF298FD48DF34



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 356, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre alteração do piso salarial dos profissionais do magistério público do Município de Jardim do Mulato – PI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério público do Município de Jardim do Mulato – PI no percentual de 5,4%, conforme Política Nacional.

Parágrafo único - As demais vantagens dos servidores obedecerão às disposições do plano de carreira dos servidores da educação.

Art. 2º Fixa, ainda, como salário mínimo municipal o estabelecido nacionalmente, no montante de R\$ 1.621,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Dejair Lima de Sousa
Dejair Lima de Sousa
Prefeito Municipal

ID: 607B63F41FFC4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 357, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para o rateio de 60% (sessenta por cento) do valor principal dos precatórios do FUNDEF recebidos pelo Município de Jardim do Mulato/PI, e dá outras providências.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover o rateio de 60% (sessenta por cento) do valor principal dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), recebidos pelo Município de Jardim do Mulato/PI, entre os profissionais do magistério da educação básica, em conformidade com o art. 5º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, bem como as Leis Federais nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que tratam da destinação dos recursos dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), e tendo em vista que o Município de

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

Jardim do Mulato é beneficiário dos precatórios judiciais decorrentes das ações judiciais federais nº 0004389-18.2005.4.01.4000 e nº 0062556-96.2016.4.01.3400,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o rateio de 60% (sessenta por cento) do valor principal (nominal) dos precatórios judiciais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), recebidos pelo Município de Jardim do Mulato/PI, entre os profissionais do magistério da educação básica.

§ 1º A base de cálculo para o rateio de que trata o caput deste artigo será exclusivamente o valor principal (nominal) dos precatórios, sem a inclusão de juros de mora e rendimentos de aplicação financeira ou quaisquer outros acréscimos.

§ 2º Os precatórios a que se refere o caput são aqueles decorrentes das ações judiciais federais nº 0004389-18.2005.4.01.4000 e nº 0062556-96.2016.4.01.3400, cujo valor principal foi creditado ao Município de Jardim do Mulato/PI.

§ 3º Os juros de mora e rendimentos de aplicação financeira e quaisquer outros acréscimos incidentes sobre o valor principal dos precatórios do FUNDEF, por possuírem natureza indenizatória ao Município, serão segregados em conta bancária específica e não integrarão a base de cálculo do rateio previsto nesta Lei, sendo destinados à aplicação em outras áreas da educação, conforme legislação vigente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

2. DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º São considerados profissionais do magistério da educação básica, para os fins desta Lei, aqueles que estavam em cargo, emprego ou função na rede pública municipal de Jardim do Mulato/PI durante o período abrangido pelo repasse a menor do FUNDEF, objeto das ações judiciais mencionadas no § 2º do Art. 1º, qual seja, janeiro/1998 a dezembro de 2006.

§ 1º Incluem-se na categoria de profissionais do magistério, para os fins desta Lei, os professores, diretores de escola, coordenadores pedagógicos e demais profissionais que desempenhavam funções de suporte pedagógico direto à docência, conforme definido pela legislação federal pertinente ao FUNDEF e FUNDEB.

§ 2º Farão jus ao rateio de que trata esta Lei os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas, bem como os herdeiros de profissionais falecidos, observadas as disposições do Art. 6º desta Lei.

3. DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E PROPORCIONALIDADE

Art. 3º O valor individual a ser pago a cada profissional do magistério será calculado de forma proporcional à sua jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério da rede pública municipal de Jardim do Mulato/PI durante o período elegível de que trata o Art. 2º.

§ 1º Para fins de cálculo, será considerada a jornada de trabalho contratual ou legalmente estabelecida para o cargo, emprego ou função do profissional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

§ 2º O efetivo exercício será apurado mês a mês, considerando-se o período em que o profissional esteve em atividade regular, sem prejuízo da contagem de tempo para fins de aposentadoria.

Art. 4º Não serão computados como efetivo exercício, para fins de cálculo do rateio, os períodos de:

I - Licença sem vencimentos;

II - Faltas injustificadas;

III - Afastamentos para tratar de interesses particulares;

IV - Quaisquer outras situações de afastamento que não configurem efetiva prestação de serviço ou que não sejam legalmente equiparadas a tal para fins de remuneração.

4. DA NATUREZA JURÍDICA E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Art. 5º O pagamento decorrente do rateio previsto nesta Lei possui caráter indenizatório, eventual e transitório, não se incorporando à remuneração, proventos ou pensões dos beneficiários.

§ 1º O valor recebido não servirá como base de cálculo para quaisquer vantagens, gratificações, adicionais ou benefícios, nem gerará repercussões previdenciárias ou fiscais adicionais além das legalmente previstas para verbas de natureza indenizatória.

§ 2º A presente Lei não implica reconhecimento de direito a qualquer tipo de reajuste salarial, equiparação ou incorporação de valores à remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 6º Em caso de falecimento do profissional do magistério, o valor a que faria jus será pago aos seus herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial ou, na sua ausência, por meio de procedimento administrativo a ser regulamentado por Decreto, que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

garanta a correta identificação e legitimidade dos sucessores, podendo o Município realizar depósito judicial do valor devido.

5. DA GOVERNANÇA, CADASTRO, TRANSPARÊNCIA E REGULAMENTAÇÃO

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no prazo de até 60 dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos detalhados para:

I - A coleta e o cadastro dos dados dos profissionais do magistério elegíveis;

II - Os cálculos individuais dos valores a serem pagos;

III - Os prazos para apresentação de documentos e para o pagamento;

IV - Os procedimentos para recursos administrativos contra a lista de beneficiários ou os valores calculados;

V - A composição e as atribuições de uma comissão interna, que poderá ser formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Administração e da Controladoria/Procuradoria Geral do Município, para análise dos cadastros, cálculos e recursos.

Art. 8º O Município de Jardim do Mulato/PI garantirá a máxima transparência na execução desta Lei, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 1º Será publicada, em meio oficial e no portal da transparência do Município, uma relação nominal preliminar dos profissionais do magistério elegíveis e dos respectivos valores a serem recebidos, com prazo para impugnação e apresentação de recursos administrativos.

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

§ 2º Após a análise dos recursos, será publicada a relação nominal final dos beneficiários e os valores definitivos do rateio.

6. DAS CONTAS BANCÁRIAS E DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º O Município de Jardim do Mulato/PI deverá manter contas bancárias distintas para a gestão dos recursos provenientes dos precatórios do FUNDEF, observando a seguinte segregação:

I - Uma conta específica para o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor principal destinado ao rateio entre os profissionais do magistério;

II - Uma conta específica para o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor principal destinado à aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme legislação;

III - Uma conta específica para os juros de mora e rendimentos de aplicação financeira e quaisquer outros acréscimos, conforme disposto no § 3º do Art. 1º desta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares, se necessário, para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei, utilizando como fonte de recursos o valor principal dos precatórios do FUNDEF.

Art. 11. A presente Lei dispensa a estimativa de impacto orçamentário e financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que os recursos são vinculados e já contabilizados no orçamento vigente, não gerando despesa nova para o Tesouro Municipal, mas sim a destinação de recursos já existentes e com finalidade específica.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim do Mulato/PI, 26 de março de 2026.

Dejalir Lima de Sousa
Dejalir Lima de Sousa

Prefeito Municipal



ID: C63C61298CEC4

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA, torna público para os licitantes e interessados a realização de Credenciamento referente ao objeto em epígrafe:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA O FORNECIMENTO DE PEIXES, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA/PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: A partir do dia 30/03/2026 (cadastramento permanente de novos interessados).

Horário: 09:00hs.

E-mail: licitacaoacoloniadogurgueia@gmail.com.

Obtenção do edital: Obtenção do edital: no departamento de licitação de Colônia do Gurgueia/PI, na Avenida JK, bairro Centro, 2650, CEP 64885-000, Colônia do Gurgueia-PI, bem como pela internet através do endereço eletrônico tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e no Email: licitacaoacoloniadogurgueia@gmail.com.

Colônia do Gurgueia PI, 23 de março de 2026.

NERLANDES DA COSTA SILVA

Agente de Contratação

LISIANE FRANCO ROCHA ARAÚJO

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia - PI
Avenida JK, 2650 - Centro - CEP: 64.885 - 000
CNPJ: 41.522.350/0001-03

(097) 3538-1150
coloniadogurgueiaprefeitura@hotmail.com



CREDIBILIDADE
TRANSPARÊNCIA

WWW.DIARIOOFICIALDASPREFEITURAS.ORG
A INFORMAÇÃO OFICIAL E LEGAL DOS ATOS MUNICIPAIS DO PIAUÍ

